

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de abrangência	Período da realização
2024/01862	013545/2024	28.03.23 a 29.07.24	24.06.24 a 29.07.24
Área responsável			
São Paulo Turismo S.A. (SPTuris)			
Objeto de fiscalização			
Fornecimento e instalação de 25.000m ² de grama sintética nas áreas de circulação de público do Autódromo José Carlos Pace.			
Contrato GLC/CLC nº 109/2023 com a CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda.			
Contrato GLC/CLC nº 115/2023 com a Pontal Esporte Artigos Esportivos Ltda.			
Valor do objeto de fiscalização (em R\$)		Montante fiscalizado (em R\$)	
R\$ 1.777.900,00		R\$ 1.777.900,00	
Objetivo da fiscalização			
Esclarecer os questionamentos acerca do objeto fiscalizado (os desdobramentos da contratação e se os serviços foram executados à contento).			
Equipe técnica			
Oswaldo Bertinato Júnior – Auditor de Controle Externo			RF 20.249
Allan Sidney José de Melo Sigg – Auditor de Controle Externo			RF 20.256
Magally Dato Rodrigues – Supervisora de Controle Externo 8 – substituta			RF 20.215

LISTA DE FIGURAS

Nome da figura	página
Figura 1 – Aglomeração de pessoas sobre a grama sintética aplicada.	9
Figura 2 – Descarga de geradores e containers sobre a grama sintética	16
Figura 3 – Montagem de estrutura metálica sobre grama sintética com trânsito de empilhadeira.	16
Figura 4 – Gramado danificado pelas manobras de caminhão e empilhadeira	18
Figura 5 – Gramado danificado pelas manobras de caminhão e empilhadeira	18

LISTA DE SIGLAS

DAUTO	– Departamento de Gestão do Autódromo de Interlagos
DIRCE-SCE	– Diretriz de Controle Externo da Secretaria de Controle Externo
DF	– Decreto Federal
INTOSAI	– Organização Internacional de Entidades Fiscalizadores Superiores
IPT	– Instituto de Pesquisas Tecnológicas
LF	– Lei Federal
LM	– Lei Municipal
MAG	– Manual de Auditoria Governamental
NBASP	– Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
PMSP	– Prefeitura do Município de São Paulo
SEI	– Sistema Eletrônico de Informações
SGM	– Secretaria do Governo Municipal
SP Turis	– São Paulo Turismo S.A.
TCMSP	– Tribunal de Contas do Município de São Paulo

RESUMO

A presente Inspeção tem como objetivo verificar se os serviços prestados pela empresa contratada para cumprimento do objeto licitado foram executados a contento.

No planejamento desta inspeção, além dos critérios normativos, a auditoria levou em consideração notícia veiculada na imprensa, que registrou a ocorrência de evento realizado no Autódromo de Interlagos, com duração de 5 dias, no qual foram recebidas mais de 500.000 pessoas, menos de 30 dias depois da contratação para instalação e fornecimento de 25.000m² de grama sintética.

Foram analisados os contratos firmados com a empresa CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda, rescindido amigavelmente, e com a empresa Pontal Esporte Artigos Esportivos Ltda, executora dos serviços, juntamente com a documentação apresentada para cumprimento das etapas previstas.

O trabalho realizado resultou na identificação de achados que apontam para o aprimoramento e correção dos procedimentos adotados pela São Paulo Turismo S.A. (SPTuris) e pela Secretaria do Governo Municipal (SGM). Verificou-se a deterioração de parte do gramado sintético resultante do manejo inadequado pela Administração e não pelo uso regular previsto no contrato. Resultou desse fato, além da inutilização de parte do gramado, a perda de garantia contratual prevista para dois anos.

Constatou-se, também, que a rescisão amigável com a primeira contratada ensejou o não recebimento de 20% do valor do ajuste, previsto para o caso.

Foram elaboradas propostas de determinações, no sentido de que a Secretaria do Governo Municipal e a São Paulo Turismo S.A. observem o manejo adequado ou que revejam as especificações do material aplicado na área, a fim de que sejam coerentes com o uso pretendido. Ademais, propôs-se que a São Paulo Turismo S.A. que deflagre processo com o objetivo de aplicar penalidade à CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda em razão de inexecução contratual.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Destinatários da fiscalização	8
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da fiscalização.....	8
1.3. Objetivos e escopo desta inspeção.....	10
1.4. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho.....	10
2. METODOLOGIA.....	11
2.1. Critérios adotados	11
2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados	11
2.3. Limitações do trabalho de fiscalização.....	11
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	12
3.1. Constatou-se deterioração em parte da grama assentada por manejo inadequado e, por consequência, risco de perda de garantia contratual, em desatendimento ao disposto no item 15 do Termo de Referência do Contrato, nos itens 1, 4, 5, 6 e 9 do Manual de Uso e Instalação do fabricante do produto e no Certificado de Garantia	12
3.2. Ausência de aplicação de penalidades à empresa CAP Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda, diante da inexecução contratual, em descumprimento à cláusula décima do contrato GLC/CLC nº 109/2023	22
4. CONCLUSÃO.....	25
5. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO	25

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS	27
7. ANEXO	28

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de Inspeção para verificar se os serviços prestados pela empresa contratada para fornecimento e instalação de 25.000m² de grama sintética nas áreas de circulação de público do Autódromo José Carlos Pace foram realizados a contento.

A presente inspeção tem origem em Representação¹ cujo objeto esteve restrito a dois pontos específicos, em síntese: a vedação de soma dos atestados para comprovação da qualificação técnica e a exigência qualitativa do material a ser instalado². A análise da Representação pela Auditoria concluiu (peça 36 do TC 006981/2023) pela sua procedência, sugerindo a suspensão da licitação.

Em 20.06.23, o Conselheiro Relator determinou em caráter cautelar que a Origem se abstivesse de assinar o contrato decorrente do Pregão em comento antes da análise dos pontos levantados, sem impedimento quanto ao prosseguimento do certame (peça 09). No entanto, em 31.07.23, o contrato foi firmado com a empresa CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda (peça 13), com ordem de início para a mesma data (peça 14). Tal contrato foi rescindido amigavelmente em 17.08.23, devido a descumprimento de prazo e fornecimento irregular da grama contratada (peça 15).

Em 18.08.23, novo ajuste³ foi firmado com a empresa Pontal Esporte Artigos Esportivos Ltda, (peça 16), com ordem de início para mesma data (peça 17), cujo serviço é analisado na presente fiscalização.

A presente Inspeção foi autorizada pela Ordem de Serviço nº 2024/01862 (peça 01) em função da determinação do Sr. Conselheiro João Antonio nos autos do TC/007066/2023 (peça 08).

¹ TC 006981/2023.

² Exigência de material autoextinguível para a grama, com índice de propagação da chama da grama classificada por laboratório como CLASSE I ou II-A – IP (Índice de Propagação de Chama) menor ou igual a 25 (item 2.1 do Relatório, peça 04).

³ Contrato GLC/CLC nº 115/2023.

1.1. Destinatários da fiscalização

O presente relatório de auditoria tem os seguintes destinatários:

- Conselheiro Relator e demais membros do colegiado do TCMSP;
- São Paulo Turismo S.A. (SPTuris);
- Poder Legislativo: na condição de fiscalizador dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;
- Poder Executivo: visando ao controle da Administração Pública e a garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhes são impostos pelo ordenamento jurídico;
- Sociedade: visando ao controle social, à prestação de contas e ao atendimento às necessidades de informações para indivíduos ou entidades de propósitos específicos.

1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da fiscalização

A presente inspeção visa esclarecer questionamentos acerca dos serviços de fornecimento e instalação de 25.000m² de grama sintética nas áreas de circulação de público do Autódromo Internacional de Interlagos – José Carlos Pace, contratados a partir do Pregão Eletrônico nº 035/23.

Fazem parte do escopo desta inspeção tão somente as duas contratações realizadas em decorrência do Pregão Eletrônico nº 035/23.

A SPTuris justifica a contratação realizada em função da melhora da circulação do público nas áreas do Autódromo, não somente para as provas de automobilismo, mas como alternativa à realização de grandes eventos (Termo de Referência, item 4 – peça 12, fls. 02 e 03).

A realização da presente inspeção deriva do surgimento de fatos novos que constaram do parecer da Secretaria Geral desta Corte, em que se noticiou a rescisão contratual com a empresa CAP

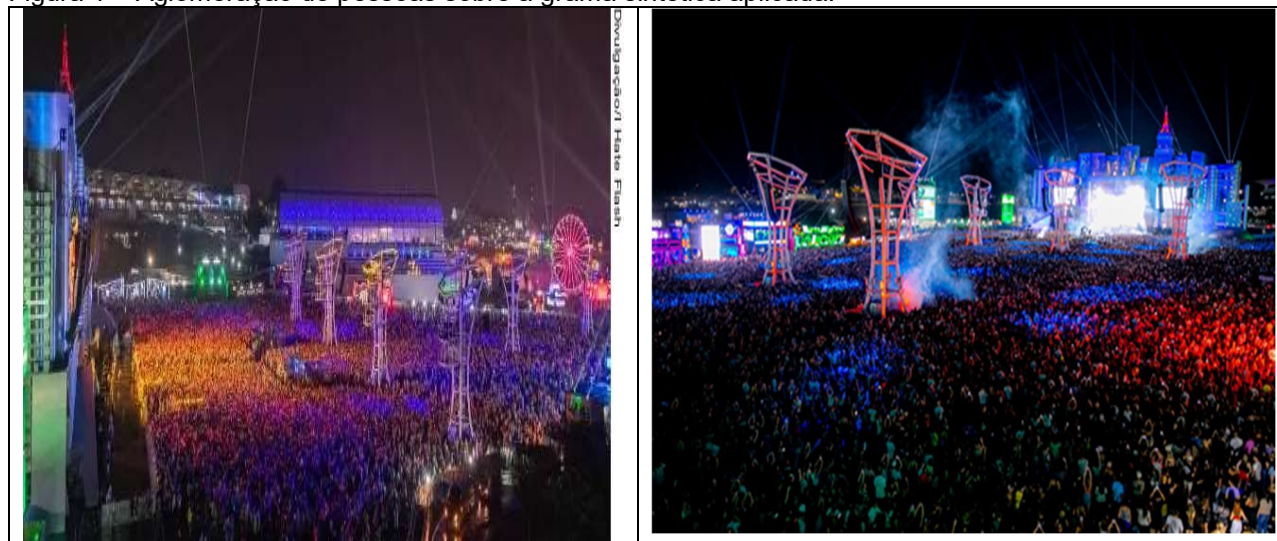
Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda e a contratação da empresa Pontal Esportes Artigos Esportivos Ltda (peça 16).

Os serviços contratados fizeram parte da preparação do Autódromo para a realização do evento The Town conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela SPTuris (peça 10, fl. 01) e serviria, a partir de então, para suportar outros eventos de grande porte do calendário da cidade de São Paulo.

O evento ocorreu entre os dias 2 e 10 de setembro de 2023, recebendo nos espaços públicos do Autódromo José Carlos Pace cerca de 500.000 (quinhentas mil) pessoas, distribuídas em 5 dias de apresentações musicais⁴.

A Figura 1 mostra um dos dias de apresentações do The Town no Autódromo de Interlagos. Nota-se a extrema aglomeração de pessoas sobre a grama sintética instalada defronte ao palco e por entre as torres de som e de iluminação.

Figura 1 – Aglomeração de pessoas sobre a grama sintética aplicada.



Fonte: <https://www.portaleventos.com.br/news/1a-edicao-do-The-Town-2023-termina-com-publico-de-meio-milhao-de-pessoas>

⁴ <https://www.portaleventos.com.br/news/1a-edicao-do-The-Town-2023-termina-com-publico-de-meio-milhao-de-pessoas>
<https://www.rockonboard.com.br/2023/08/com-town-autodromo-de-interlagos-ganha.html>

Ressalta-se que o alto tráfego de pessoas sobre o gramado demanda a qualidade do material estabelecida no Termo de Referência com reflexos na durabilidade e segurança dos usuários.

As mantas de grama sintética foram instaladas em área de 25.000m² sobre base de asfalto drenante com presença intercalada de torres de som e iluminação. As características da instalação e as especificações dos materiais fornecidos constam do Termo de Referência (peça 12, fls. 4 e 5).

Tais são as características técnicas do objeto que devem orientar a presente inspeção na análise dos desdobramentos da contratação e da qualidade dos serviços executados.

Ressalta-se que os serviços previstos no presente contrato já foram concluídos e entregues, conforme Termo de Recebimento Provisório datado de 25 de setembro de 2023 (peça 25).

1.3. Objetivos e escopo desta inspeção

Foram verificados nesta Inspeção os seguintes aspectos:

- Aspectos técnicos: - Etapa 1 - Levantamento de dados e diagnóstico
 - Etapa 2 – Material fornecido e aplicação
- Aspectos jurídicos: - Dinâmica licitatória e aspectos legais da execução contratual

Os procedimentos realizados encontram-se descritos no subitem **2.2**.

1.4. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho

A Inspeção foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental (MAG) do TCMSP naquilo em que seus itens se aplicam às Inspeções, conforme Diretriz de Controle Externo DIRCE-SCE-4-2024. Esse manual é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrantes da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da Intosai.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Foram utilizados como critérios na realização da presente auditoria o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/22, do Decreto Municipal nº 56.475/15 e da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e das demais normas complementares aplicáveis.

2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados

As atividades deste trabalho foram possíveis em decorrência da utilização das seguintes técnicas de auditoria:

- exame documental;
- inspeção *in loco*;
- entrevistas e aplicação de questionários;
- revisão analítica.

Para coleta dos dados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- questionamentos à fiscalização e aos representantes da Contratada;
- vistoria técnica ao local da obra com a presença do Fiscal da obra nomeado pela SPTuris e representantes da Contratada, notadamente a gestora do contrato;
- consulta ao processo administrativo SEI nº 7210.2023/0002717-6.

2.3. Limitações do trabalho de fiscalização

As principais limitações identificadas pela Auditoria decorreram do fato de que a grama sintética já estava concluída e foi submetida ao trânsito de veículos pesados e à instalação de diversas plataformas metálicas de apoio aos eventos do autódromo.

Registra-se, contudo, que tais limitações não afetaram os objetivos tampouco os resultados da fiscalização, não havendo, assim, prejuízo às conclusões alcançadas.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Constatou-se deterioração em parte da grama assentada por manejo inadequado e, por consequência, risco de perda de garantia contratual, em desatendimento ao disposto no item 15 do Termo de Referência do Contrato, nos itens 1, 4, 5, 6 e 9 do Manual de Uso e Instalação do fabricante do produto e no Certificado de Garantia

Situação encontrada

Na contratação em comento, foram estabelecidas 2 etapas.

- Etapa1 – Levantamento de dados e diagnóstico
- Etapa 2 – Execução da grama sintética

Segue análise:

a. Etapa 1 - Levantamento de dados e diagnóstico

Os procedimentos da Etapa 1 previstos no subitem 6.1 do Termo de Referência (peça 12, fl. 6) estabelece que a Contratada deverá verificar *in loco* as condições de execução dos serviços, cujos aspectos devem constar em relatórios da situação de diagnóstico e elaborar o registro fotográfico dessa vistoria, que deverá constar no relatório apresentado à Fiscalização da SPTuris.

Os documentos constantes dos autos referentes a esta etapa são os seguintes:

- Projeto (croquis) de implantação (peça 19, fl. 2);
- Relatório fotográfico realizado pela contratada (peça 19, fls. 3/6);
- Relatório descritivo da situação encontrada (peça 19, fl. 7);
- Descrição de procedimentos a serem empregados (peça 19, fl. 7);

- Cronograma físico (peça 19, fl. 8).

Verifica-se através da análise desses documentos que a Contratada cumpriu satisfatoriamente a **Etapa1**.

b. Etapa 2 – Execução da Grama Sintética

b1. Assentamento

Os procedimentos para cumprimento da execução do serviço estão previstos no subitem 6.1 do Termo de Referência (peça 12, fls. 6/7), que estabeleceram o fornecimento e a instalação de 25.000 m² de grama sintética em observância a requisitos técnicos, dentre eles:

- Controle dimensional (paginação), conforme implantação;
- Processo de cura dos adesivos;
- Instalação de grampos de fixação, se aplicável, e acabamento;
- Limpeza geral e destinação de resíduos;
- Projeto “as-built” contendo disposição final da grama implantada.

Foi constatado na vistoria à obra, em 02.07.24, que a grama sintética, em sua parte visível, ou seja, não encoberta por estruturas metálicas, não apresentava defeitos de instalação aparentes.

Ressalta-se que a vistoria foi prejudicada, pois estava em execução a montagem de estruturas para o evento denominado “6 horas de São Paulo”, conforme relatado no subitem **3.2.1** deste Relatório, com parte do gramado sob a instalação de estruturas metálicas de grande porte e outra parte sujeita à passagem de veículos de carga.

Para atestar a qualidade da instalação e atender às determinações do Termo de Referência a Contratada apresentou os seguintes documentos:

- Manual de uso e instalação (peça 22),

- Certificado de Garantia (peça 23)
- Projeto “as-built” (peça 24).

Com base nas informações constantes nestes documentos e na vistoria realizada no local pode-se concluir que a Contratada atendeu ao determinado no Termo de Referência (peça 12) quanto ao assentamento.

b2. Material Fornecido

A especificação da grama sintética é estabelecida no Termo de Referência (peça 12, fls. 4/5) nos seguintes termos:

- Fio: altura 30mm, monofilamento de polietileno (ou material de resistência similar), resistente aos raios ultravioletas.
- Altura total: 32mm ($\pm 5\%$)
- Uso: externo
- Densidade dos fios: 2,5 g/m² ($\pm 5\%$)
- Densidade total: 3,4 g/m² ($\pm 5\%$)
- Cor: verde
- Material auto extingüível, com índice de propagação da chama da grama classificada por laboratório como CLASSE I ou II-A – IP (Índice de Propagação de Chama) menor ou igual a 25.

Para atendimento a estas especificações, a Contratada apresentou ensaios diversos feitos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) em nome da fabricante e fornecedora do material aplicado, a empresa Erbus Industrial Ltda (peça 21).

Em acréscimo, apresentou documento denominado “Declaração de Fornecimento de Materiais Ensaados” emitido pela fabricante e gramado sintético “Erbus Pesquisas Tecnológicas”, em favor da empresa adquirente do material, Pontal Esporte Artigos Esportivos Ltda, declarando que o material fornecido foi ensaiado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) (peça 20).

Nessa declaração constam os dados acerca das especificações da grama utilizada e ensaios que comprovam que o material fornecido possui tratamento de “ignificação” nos termos da norma aplicável.

Os ensaios feitos pelo IPT estão abaixo descritos na “Declaração de Fornecimento de Materiais Ensaados”:

1. Especificação da grama:

- Grama Sintética 30mm de pelo (32mm altura total) com fios de monofilamento da cor verde

2. Ensaios de inflamabilidade e ignificação:

- A - 1.093.371-203 – Grau de Inflamabilidade. Resultado: Não inflamável
- B - 1.094.439-203 – Fluxo crítico de energia radiante: FCC=3.1Kw/m²
- D - 1.094.438-203 – Densidade óptica específica da fumaça: Dm= 157 (sem chama)
- C - 1.094.437-203 – Ignitabilidade de materiais: Chama= 150mm/44seg.

Em relação a estes ensaios consta do relatório entregue pela contratada a seguinte declaração (Declaração de Fornecimento de Materiais Ensaados, peça 20):

O ensaios descritos acima como B, C e D determinam que o material possui tratamento de ignificação na (sic) qual restringe a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça, atendendo aos parâmetros técnicos estabelecidos na Instrução Técnica nº 10 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 63.911/2018 e de normas técnicas pertinentes.

Portanto, diante dos documentos e das declarações trazidas aos autos pela SPTuris, pode-se concluir que o material utilizado contempla as especificações contidas no Termo de Referência (peça 12).

c. Vistoria ao local de execução da grama sintética

A equipe de Auditoria vistoriou o local de obra em 02.07.24 na presença dos técnicos da SPTuris.

A vistoria foi prejudicada pela ocorrência da montagem e instalação de diversas estruturas metálicas, como também a movimentação de veículos leves e pesados sobre a grama sintética, conforme Figuras 2 e 3 a seguir:

Figura 2 – Descarga de geradores e containers sobre a grama sintética



Fonte: equipe de auditoria.

Figura 3 – Montagem de estrutura metálica sobre grama sintética com trânsito de empilhadeira



Fonte: equipe de auditoria.

Questionados, os técnicos da SPTuris informaram que essas estruturas móveis são montadas a cada grande evento que ali ocorre. São estruturas voltadas a montagem de palcos, restaurantes, palanques e outras instalações de apoio ao evento principal.

Informou, também, que grandes eventos são recorrentes em Interlagos e que, a partir do evento denominado “The Town”, para o qual a grama sintética foi inicialmente licitada, já houve, pelo menos, três eventos de grande porte com pesadas movimentações de veículos e carga sobre a grama sintética. São eles:

- | | |
|--|---------------|
| • Grande Prêmio de Fórmula I de São Paulo | Novembro/2023 |
| • Campeonato Brasileiro de Stock Cars | Abril/ 2024 |
| • Campeonato Internacional de Endurance da FIA | Julho/2024 |

Diante dessas informações e da vistoria feita constatou-se que a recorrência dessas montagens para prover instalações para grandes eventos provocaram acentuada deterioração da grama sintética (Figuras 4 e 5), que não foi projetada para esse tipo de uso.

A utilização adequada do produto consta dos itens 4 a 6 do Manual de Uso e Instalação do fabricante (peça 22):

“O produto é para uso recreativo e decorativo, isso inclui áreas de lazer, jardins, escritórios, playgrounds, fachadas, bordas de piscina, eventos, (seguindo orientações da Pontal Esportes), entre outros”

[...]

“vale ressaltar que objetos pesados no gramado, podem danificar o material, descaracterizando a garantia”

[...]

Não é indicado o tráfego de automóveis.

Figura 4 – Gramado danificado pelas manobras de caminhão e empilhadeira



Fonte: equipe de auditoria.

Figura 5 – Gramado danificado pelas manobras de caminhão e empilhadeira



Fonte: equipe de auditoria.

Registra-se que os técnicos da SPTuris informaram que a responsabilidade pela administração do Autódromo a partir da entrega da grama sintética fica a cargo da Secretaria do Governo Municipal (SGM), responsável pelo gerenciamento do espaço público do Autódromo José Carlos Pace.

Portanto, a passagem de equipamentos e veículos leves e pesados, além da montagem de estruturas sobre a grama sintética, levaram à deterioração precoce de parte do gramado assentado em desatendimento ao Termo de Referência (peça 12, item 15, fl. 13), que prevê como obrigação da contratada “Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação de produtos/equipamentos nos serviços”.

d. Risco de perda de garantia contratual

Há pouco detalhamento quanto às condições e perfil de futuro uso da área coberta pela grama artificial no Edital e seus anexos. Uma das poucas referências é dada no Termo de Referência (Anexo I) (peça 12, fls. 02/03):

[...] Melhorar a circulação do público em diversas áreas do Autódromo se insere na visão de que o espaço não seja somente para provas de automobilismo, mas se constitua numa adequada e aparelhada alternativa para grandes eventos, que cada vez mais demandam a cidade de São Paulo, em local de fácil acesso de público. A colocação de grama sintética é mais um elemento para complementar as estruturas já existentes no Autódromo de Interlagos permitindo a circulação e acomodação da chuva sem que a chuva interfira ou mesmo inviabilize as atividades programadas.

Assim, nota-se que o uso precípua da instalação seria permitir a circulação e acomodação de público em grande número. Essa informação é coerente ao previsto no Manual de Uso e Instalação (peça 22). Em sua página 2, lê-se:

4. Qual a indicação de utilização do material?

O produto é para uso recreativo e decorativo, isso inclui áreas de lazer, jardins, escritórios, playgrounds, fachadas, bordas de piscina, eventos, (seguindo orientações da Pontal Esportes), entre outros.

5. Onde não deve ser aplicado?

A indicação de utilização está na resposta acima, porém vale ressaltar que objetos pesados no gramado, podem danificar o material, descaracterizando a garantia

6. Quais os cuidados com a manutenção da grama sintética?

Deixar o gramado protegido de produtos químicos é aconselhável. Não é indicado o tráfego de automóveis.

Assim, o material pode ser usado em eventos (com restrições), devendo ser evitado o depósito de materiais pesados e o tráfego de automóveis, como registram as questões 5 e 6 do Manual de Uso e Instalação (peça 22), entregue pela contratada.

O Certificado de Garantia (peça 23) é mais explícito quanto a este ponto:

A Garantia do Produto de 2 (dois) anos, contra soltura e descoloração do gramado, considerando o uso recreativo, paisagismo e eventos, exclusiva eventual prática de esportes, como futebol, etc, bem como o trânsito de veículos leves e pesados sobre o produto, contada a partir da data de emissão deste certificado.

Todavia, com menos de um ano de uso, nota-se que o gramado aplicado já se encontra em estado bastante deteriorado, como registrado no subitem **3.1.1**, justamente por conta de um perfil de utilização que vai de encontro ao preconizado pelo fabricante.

Conforme averiguado no dia da visita ao local, notou-se que a instalação foi feita numa área multiuso e multifunção, que ao mesmo tempo que recebe público e pedestres em dias de concerto e shows musicais, também serve de pátio de manobra, depósito, estacionamento dos mais diversos veículos e instalações de grande porte.

Conforme documentado em anexo fotográfico (peça 28), constatou-se o depósito de toneladas de equipamentos, entre containers, geradores de energia e pátio de estacionamento de veículo, além da instalação de tendas e estruturas metálicas (item a).

No item b do referido anexo, foram registradas situação em que a grama já se descolou ou foi removida pelo uso indevido, os trechos danificados se encontram em quase todos os locais designados para instalação pelas mais diversas razões mas, em geral, pelo trânsito de veículos e pela execução de obras, incluindo-se um trecho em que a grama foi removida por uma empilhadeira (Figura 7 da peça 28).

Todos estes danos foram verificados em menos de um ano da instalação. A reparação dos mesmos não é coberta pela garantia do Contratado, constatando-se que não há manutenção adequada da área, que deveria ser realizada pela gestão do Autódromo, hoje à cargo da Secretaria do Governo Municipal (SGM).

É duvidoso que a instalação esteja em condições de uso no prazo estimado na garantia que seria setembro de 2025, com base na situação encontrada durante a inspeção local.

Tal situação acarreta, qualquer que venha a ser o encaminhamento dado pela Origem, despesas adicionais para o Erário, seja na restauração das áreas danificadas, seja na retirada para instalação de uma nova cobertura de grama artificial ou outro material, nota-se que o uso inadequado da superfície não foi previsto, analisado, discutido e precificado na fase interna de contratação.

Assim, a obra realizada há menos de 12 meses, cuja vida útil seria de ao menos dois anos, de acordo com o Manual de Uso e Instalação, questões 1 e 9 (peça 22, fls. 2 e 3 e do Certificado de Garantia, peça 23), já se encontra em situação precária, necessitando urgentemente de

intervenção e reparos, por conta de possíveis falhas no planejamento e escolha do material, uma vez que tal área é sabidamente, de maneira invariável e frequente, utilizada para a realização de obras, instalações e tráfego de veículos de todos os tamanhos, situações, como já visto, excluídas da garantia contratual do Contratado⁵.

Critérios

- Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 6º, XXIII;
- Termo de Referência (peça 12, item 15);
- Manual de Uso e Instalação (peça 22, itens 1, 4, 5, 6 e 9) e Certificado de Garantia (peça 23).

Evidências

- Manual de uso e instalação, itens 4, 5 e 6 (peça 22, fl. 2);
- Certificado de Garantia (peça 23);
- Projeto “as-built” (peça 24);
- Anexo I - Relatório fotográfico (peça 28).

Causas

Manejo inadequado do material adquirido em desrespeito às determinações do fabricante.

A área de aplicação da grama sintética é normalmente utilizada para diversos eventos, seja de realização de shows como também como área de apoio operacional e logístico de corridas e provas realizadas no autódromo, cuja natureza e execução são incompatíveis com a finalidade precípua indicada no termo de referência.

⁵ Manual de Uso e Instalação, questão 2; peça 22, fl. 2;

Efeitos

Deterioração precoce do objeto contratado.

A funcionalidade inicialmente prevista fica prejudicada pelo desgaste acelerado, podendo inclusive causar acidentes, em razão de peças soltas. Tendo em vista o mau uso, manutenção ou troca passa a correr por conta da Contratante, o que gera custos adicionais não previstos, onerando ainda mais o Erário.

3.2. Ausência de aplicação de penalidades à empresa CAP Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda, diante da inexecução contratual, em descumprimento à cláusula décima do contrato GLC/CLC nº 109/2023

Situação encontrada

A licitação foi inicialmente adjudicada à CAP Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda, pelo critério do menor preço, tendo sido a contratação formalizada em 31.07.23 (peças 8 e 9).

Ainda em fase de pré-execução foi constatado que:

Em relação ao fornecimento de grama sintética - contrato nº 109/2023, a equipe técnica apurou que grama recebida até o momento não possui atestado quanto à regularidade de atendimento às normas de resistência ao fogo, tão pouco possui característica de possuir resistência ao pisoteio, o que é predisposto no edital, uma vez que destina-se a área de eventos, e, portanto, não tem condições de ser recebida e instalada. O ritmo de fornecimento do material desacredita a empresa fabricante no cumprimento do prazo final de entrega. Nessas condições, a grama entregue não deverá ser instalada. (SEI 088368345)

O encaminhamento da questão também indicou que:

[...] A Etapa 1, prevista para ser executada no prazo de 07 (sete) dias a partir da Ordem de Início – *conforme Anexo I – Termo de Referência, Item 19. Prazo para Finalização dos Serviços* –, **até o momento não foi executada**. Os serviços, até o momento executados, resumem-se à demarcação da área, feita por topógrafo da CAP Paisagismo Urbanismo e Comércio LTDA., com orientação da engenheira de campo do evento *The Town*, a fim de eliminar as interferências de obras que estão em andamento no âmbito de todo o Autódromo de Interlagos (doc. 088366955).

A contratada forneceu dois cronogramas alterados seguidamente, e **até o momento não fornecidos formalmente** em papel timbrado e devidamente assinado, para que, assim, tivessem valor legal. Mesmo informais, **estes não foram cumpridos**.

A programação de **fornecimento e instalação de 1.200m² de grama iniciaria em 10/08/2023, prosseguindo até finalização em 21/08/2023** (doc. 088367417). Este cronograma foi alterado pela preposta da empresa, Sra. Carla Marroquim, e **postergava o início da instalação para 12/08/2023, com 2.500 m² de grama instalados**. (doc. 088367509)

Nenhum dos cronogramas foi cumprido até o presente momento, em que pese existissem áreas livres e disponíveis para execução. O primeiro lote de grama **foi entregue em 12 de agosto de 2023, em quantidade muito inferior ao programado, e inadequado para instalação**, pois ainda necessitava de finalização, com a aplicação de látex no material entregue, o que está sendo feito artesanalmente, com rolo, na grama estendida na área pavimentada do Autódromo ao tempo, conforme relatório fotográfico doc. 088367950.

Das instalações previstas no cronograma, nenhuma foi executada. Não há material instalado na área destinada para este fim. [...] (SEI 088368630) (Grifos no original.)

Embora tenha havido o reconhecimento de inadimplência total da execução contratual, após a constatação de incapacidade técnica e operacional da Contratada, por meio de despacho decisório (SEI 088418187), a rescisão amigável foi autorizada (peça 26):

AUTORIZO com fundamento no art. 188, caput, do RLC e art. 68, da Lei 13.303/16 c/c art. 472, CC e Cláusula Décima Primeira: Da Alteração e da Rescisão, Parágrafo Primeiro, a **Rescisão Amigável ao contrato GLC/CLC nº 109/23**, cujo objeto é prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço global, de fornecimento e instalação de 25.000m² de grama sintética, nas áreas de circulação de público do Autódromo José Carlos Pace, firmado com a empresa **CAP PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO LTDA.**

Sublinha-se que a resolução amigável acima indicada não deu ensejo a qualquer penalização. O Contrato GLC/CLC nº 109/2023 (peça 13), em sua cláusula décima, que tratou das sanções administrativas, previa em seu parágrafo terceiro, a aplicação de multa na hipótese de inexecução:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela Contratante.

Contudo, não consta do processo documento comprobatório do recolhimento da multa prevista contratualmente. Ademais, não há informação de que tenha havido o depósito de garantia previsto na cláusula nona, cujo valor montava a 5% do valor do contrato.

A SPTuris é uma empresa estatal e, portanto, está sujeita ao art. 70 da Constituição Federal (CF) e ao art. 85 da LF nº 13.303/16. Nesse sentido, deve prestar contas pelos recursos públicos geridos. Embora a SPTuris tenha expressado seu entendimento acerca de sua discricionariedade quanto à rescisão contratual (peça 24, fl. 4), isso não implica na faculdade de atendimento às cláusulas contratuais quanto à aplicação de penalidade em caso de inexecução.

Dessa forma, a rescisão amigável autorizada nos Autos, mesmo tendo havido caracterização de inadimplência total da Contratada, deu ensejo ao não recebimento do montante de 20% do contrato (R\$ 1.777.900,00), o que corresponde a um valor não atualizado de R\$ 355.580,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta mil reais).

Critérios

Cláusula décima do contrato GLG/CLC nº 109/2023 (peça 13, fl. 6);

Constituição Federal (CF), art. 70.

Evidências

Despacho autorizatório de rescisão amigável (mau uso) (peça 26).

Causas

A SPTuris entende ter discricionariedade na aplicação de penalidade (peça 27).

Efeitos

Renúncia do recebimento de penalidade contratual.

Não recebimento do montante de 20% do contrato, o que corresponde a um valor não atualizado de R\$ 355.580,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta mil reais).

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que, em relação à análise realizada quanto à execução do contrato ora em comento, não foram constatadas anomalias ou infringências, podendo-se considerar que o serviço foi realizado. No entanto, quanto ao uso do objeto contratado, observou-se que há equipamentos, tráfego de veículos leves e pesados, além da montagem de estruturas sobre a grama sintética, caracterizando risco de perda da garantia do material instalado, conforme previsto no Certificado de Garantia emitido pela contratada Pontal Esportes Artigos Esportivos Ltda (subitem **3.1**).

Ademais, constatou-se que a rescisão amigável com a empresa CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda autorizada pela São Paulo Turismo S.A. deu ensejo ao não recebimento do montante de 20% do contrato, o que corresponde a um valor não atualizado de R\$ 355.580,00 (subitem **3.2**).

5. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Em consonância com o Anexo IV do Manual de Auditoria Governamental deste TCMSP (MAG-SCE, versão 02), registra-se a seguir a Análise dos Elementos da Responsabilização, enquanto método por meio do qual são elencados os pontos considerados irregulares pela Auditoria e verificados os elementos que poderão ensejar eventual responsabilização a partir de cada subitem e da individualização da conduta. Após percorridas as etapas da instrução processual, com as devidas garantias constitucionais, quais sejam, contraditório e ampla defesa, caberá ao Conselheiro Relator e/ou ao Pleno, no momento do julgamento, apreciar os elementos e decidir sobre a responsabilidade de cada agente.

5.1 Constatou-se deterioração em parte da grama assentada por manejo inadequado e, por consequência, risco de perda de garantia contratual, em desatendimento ao disposto no item 15 do Termo de Referência do Contrato, nos itens 1, 4, 5, 6 e 9 do Manual de Uso e Instalação do fabricante do produto e no Certificado de Garantia (subitem 3.2.1).

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade. Assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o dirigente máximo da entidade municipal, Edson Aparecido dos Santos, Secretário do Governo Municipal, deverá ser intimado para indicar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à(s) irregularidade(s) apontada(s).

Entidade: Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Data/Período da Ação: a partir de 22.09.23 (data de início da garantia contratual).

Conduta: permitir o uso indevido da área coberta pela grama sintética, gerando riscos de perda da garantia contratual e posteriormente não proceder a manutenção adequada na área, conforme evidências juntadas ao processo.

Nexo de causalidade: o uso da área é controlado pela referida Secretaria, sendo permitido o uso indevido da área coberta pela grama sintética e, com isso, acarretando potencial perda da garantia contratual, o que poderá ocasionar custos adicionais não previstos necessários para a manutenção e a troca do material.

5.2 Ausência de aplicação de penalidades à empresa CAP Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda, diante da inexecução contratual, em descumprimento à cláusula décima do contrato GLC/CLC nº 109/2023 (subitem 3.2.2).

Agente: R.K.R.

Cargo: Diretor de Gestão e de Relação com Investidores.

Entidade: São Paulo Turismo S.A. (SPTuris)

Data/Período da Omissão: 17.08.23 (assinatura do despacho autorizatório da rescisão – SEI 088418187, peça 26)

Conduta: deixar de aplicar penalidade por inexecução contratual à empresa CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda.

Nexo de causalidade: o agente deixou de aplicar a penalidade à empresa, gerando com isso o não recebimento de montante correspondente a 20% do contrato.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

A seguir são apresentadas propostas de encaminhamentos, enquanto lista de sugestões da Auditoria ao Exmo. Conselheiro Relator, contendo determinações e outras providências que a equipe técnica entende oportunas e que poderão contribuir para sanar deficiências e irregularidades identificadas no curso da fiscalização:

6.1 Determinar à Secretaria do Governo Municipal e à São Paulo Turismo S.A. que observem o manejo adequado ou que revejam as especificações do material aplicado na área, a fim de que sejam coerentes com o uso pretendido. (subitem 3.1)

6.2 Determinar à São Paulo Turismo S.A. que deflagre processo com o objetivo de aplicar penalidade à CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda em razão de inexecução contratual. (subitem 3.2)

7. ANEXO

Anexo – Relatório Fotográfico (peça 28)

São Paulo, em 08.08.24

OSWALDO BERTINATO JÚNIOR
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VII

ALLAN SIDNEY JOSÉ DE MELO SIGG
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria IV

MAGALLY DATO RODRIGUES
Supervisora de Controle Externo 8 - Substituta
Coordenadoria IV

RPP: RCDB